

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 30, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021 que “*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Selbach.*”

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021 apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 30º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Selbach, Art. 30, inciso I e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art.30 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:  
I – eleger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização política;**

**Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 119.761**